

DECRETO MUNICIPAL Nº 062 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no município de GRAMADO DOS LOUREIROS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local do COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal 046/2021, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;

CONSIDERANDO frequentes alterações nas medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe adequações às normas municipais;

CONSIDERANDO o novo decreto Estadual de n. 56.120 expedido em 01 de outubro de 2021 do qual alterou o decreto Estadual n. 55.882 de 15 de maio de 2021 que instituiu o Sistema de Avisos, alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Os mercados, supermercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Deverá ser realizada a higienização após cada uso, tendo funcionários destinados única e exclusivamente para isso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, puxadores carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária;

II - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão e esteiras com álcool na concentração 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de e similares;

III - Manter disponível, na(s) entrada(s) do estabelecimento, funcionário(s) a fim de realizar o controle de entrada de clientes, com a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do mesmo.

IV - Manter disponível na(s) entrada(s) do estabelecimento, assim como em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara.

VIII - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando com marcação no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

§ 1º A lotação máxima deverá ser de 01 (uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados (funcionários e clientes), não podendo exceder o número de 60 (sessenta) clientes concomitantemente dentro do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem afixar cartazes, na entrada e em locais visíveis, com teto de ocupação permitido, observado o distanciamento interpessoal mínimo, para monitoramento contínuo;

§ 3º Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma;

§ 4º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem priorizar a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega.

Art. 2º Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniências e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida no protocolo de atividade variável Estadual e respeitando o disposto na Portaria SES nº 319/2020.

§1º Distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre pessoas, sendo vedado a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

§2º Os clientes deverão permanecer sentados em grupos de até 06 (seis) pessoas;

§3º O funcionamento do sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos.

Art. 3º Eventos sociais, infantis e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares, deverão observar normas dispostas na Portaria SES n. 391/2021, com observância dos protocolos obrigatórios, como uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo 01 (um) metro;

§1º Para a participação do evento é necessário a apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com o calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores;

§2º A realização do evento, bem como sua autorização, deverá ser conforme o número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

a) até 400 pessoas (sem autorização);

b) de 401 a 800 pessoas: autorização do Município sede mais testagem de identificação do antígeno para trabalhadores e colaboradores;

c) evento acima de 800 pessoas não será autorizado.

§3º A ocupação máxima do estabelecimento receptor do evento será de no máximo 50% do alvará ou PPCI, respeitando distanciamento interpessoal mínimo obrigatório, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas em pé.

Art. 4º Na prática de competições esportivas em locais públicos e privados, assim como clubes sociais e associações, deverá ser realizado de acordo com a Nota Informativa n. 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020 que dispõe o seguinte:

§1º Público espectador exclusivamente sentado;

§2º Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores;

§3º Distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre grupo de até 3 (três) pessoas; reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

a) até 400 pessoas (sem autorização);

b) de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;

c) evento acima de 1.201 a 2.500 autorização do município sede e autorização regional com aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região Covid e gabinete de Crise;

Art. 5º Na realização de eventos como feiras, exposições corporativas, convenções, congressos, e similares, a realização é permitida de acordo com as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 4º do presente decreto, além de apresentação do comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de GRAMADO DOS LOUREIROS, aos 19 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DATA SUPRA:

JUCELIA A. SEGALLA

Procuradora Jurídica